

## Nota Informativa 51 – outubro de 2020

A AIPOR recomenda leitura atenta desta Nota Informativa sobre:

Lei n.º 62-A/2020 de 27 de outubro - Diário da República n.º 209/2020, de 27-10

Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos

## COVID-19

A presente lei determina, a título excecional, a obrigatoriedade do uso de máscara para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas, em todo o território nacional.

Passa a ser obrigatório o uso de máscara por pessoas com idade a partir dos 10 anos para o acesso, circulação ou permanência nos espaços e vias públicas sempre que o distanciamento físico recomendado pelas autoridades de saúde se mostre impraticável.

A obrigatoriedade é dispensada:

- a) Mediante a apresentação:
  - i) De atestado médico de incapacidade multiúsos ou de declaração médica, no caso de se tratar de pessoas com deficiência cognitiva, do desenvolvimento e perturbações psíquicas;
  - ii) De declaração médica que ateste que a condição clínica da pessoa não se coaduna como uso de máscaras;
- b) Quando o uso de máscara seja incompatível com a natureza das atividades que as pessoas se encontrem a realizar;
- c) Em relação a pessoas que integrem o mesmo agregado familiar, quando não se encontrem na proximidade de terceiros.







A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente lei compete às forças de segurança e às polícias municipais, cabendo -lhes, prioritariamente, uma função de sensibilização e pedagogia para a importância da utilização de máscara em espaços e vias públicas quando não seja possível manter a distância social.

O incumprimento da obrigação estabelecida na presente lei constitui contraordenação sancionada com coima de € 100,00 a € 500,00.

A presente lei vigora pelo período de 70 dias a contar da data da sua entrada em vigor, e é avaliada, quanto à necessidade da sua renovação, no final desse período.

O presente diploma entra em vigor no dia 28 de Outubro de 2020.

Nota informativa disponibilizada pelo Departamento Jurídico.

Saudações Associativas,

A Direção,

Membro:

